



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 01/2017/DROTA

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, é concedida a Licença Ambiental ao operador:

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 511 170 181 para a instalação

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA S.A.

sita em Cova do Feitor, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, para o exercício da atividade de

**criação intensiva de aves de capoeira
(frangos – produção de carne)**

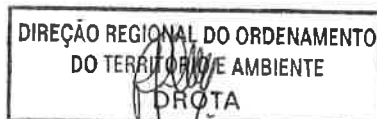
incluída na categoria 6.6 a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença renova e substitui a Licença Ambiental n.º 1/2007/DRAmb, emitida a 25 de janeiro de 2007, e é válida até 26 de janeiro de 2027.

À presente licença está associada a garantia financeira obrigatória exigida nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, conforme Ata número 03/17 da Assembleia-Geral Especial da AVIATLÂNTICO - AVICULTURA S.A., datada de 13 de Dezembro de 2017, documento integrado no anexo IV.

Funchal, 20 de Dezembro de 2017.

A Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente



Paula Menezes

Página intencionalmente em branco

Índice

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	7
1.1. Identificação e localização da instalação	8
1.1.1. Identificação do operador / instalação.....	8
1.1.2. Localização da instalação.....	8
1.2. Atividades da instalação e processo produtivo	8
1.2.1. Atividades.....	8
1.3. Articulação com outros regimes jurídicos	8
1.4. Validade	10
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	11
2.1. Gestão de Recursos e Utilidades.....	11
2.1.1. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados	11
2.1.2. Água de abastecimento.....	12
2.1.3. Energia.....	12
2.2. Emissões	14
2.2.1. Emissões para o ar	14
2.2.1.1. Pontos de Emissão	14
2.2.1.2. Emissões difusas	14
2.2.1.3. Monitorização.....	15
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	15
2.2.3. Ruído	16
2.3. Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos	16
2.3.1. Armazenamento temporário e destino final.....	16
2.3.1.1. Estrume (cama)	17
2.3.1.2. Animais mortos.....	17
2.3.1.3. Resíduos	18
2.3.2. Transporte.....	18
2.3.3. Controlo.....	19
3. MTD IMPLEMENTADAS	19
3.1. MTD implementadas	19
3.2. Medidas a implementar.....	20
4. ACIDENTES E EMERGÊNCIAS.....	21
5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	22
6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO.....	23

6.1. Relatório de Base	23
6.2. Plano de Desempenho Ambiental	24
6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA)	25
6.4. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes	29
7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO / DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	30

Anexos

ANEXO I	32
ANEXO II	44
ANEXO III	51
ANEXO IV	57

Índice de quadros

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação	8
Quadro 2 – Características e localização geográfica	8
Quadro 3 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação	8
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação	9
Quadro 5 – Matérias-primas	11
Quadro 6 – Consumos de Energia	13
Quadro 7 – MTD implementadas na instalação	20
Quadro 8 – Situações de (potencial) emergência	21
Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência	22
Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador	22
Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	23
Quadro 12 – Estrutura do RAA	25

Abreviaturas

APA	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
BREF	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference</i>
CAE	Código das Atividades Económicas
CN	Cabeças Normais
DRA	Direção Regional de Agricultura
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
E-PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
ETAR	Estação de Tratamento de águas Residuais
GEP	Gestão de Efluentes Pecuários
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
MV	Medicamentos Veterinários
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NP	Núcleo de Produção
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
PGEF	Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
PRSP	Ponto de Retenção de Subprodutos
PUV	Produtos de Utilização Veterinária
RAA	Relatório Ambiental Anual
RAM	Região Autónoma da Madeira
NREAP	Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária
REI	Regime de Emissões Industriais
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SIGREM	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos
SILiamb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
Tep	Tonelada equivalente de petróleo
TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
VALORMED	Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

Página intencionalmente em branco

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Regime de Emissões Industriais - REI - aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição - PCIP), aplicando-se à instalação no seu todo.

Esta LA resulta da renovação da LA n.º 1/2007/DRAmb, de 25/01/2007, emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, 130/2005, de 16 de Agosto, e 197/2005, de 8 de Setembro, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo e substituindo a anterior LA emitida para a instalação.

A atividade PCIP realizada na instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 6), nomeadamente o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC) - Direção Regional de Agricultura (DRA) - e análise por parte da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela EC.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a DROTA entenda por necessário, por meio de aditamento à presente LA. O operador deve consultar regularmente a página da internet da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt), para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão, as frequências de amostragem e as análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DROTA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

No Anexo I desta LA é apresentada uma descrição do processo produtivo desenvolvido na instalação.

1.1. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1.1.1. Identificação do operador / instalação

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação

Operador	Aviatlântico – Avicultura S.A.
Instalação	Aviatlântico – Avicultura S.A.
Morada	Sítio da Cova do Feitor, Santo António da Serra, 9100-267 Santa Cruz
NIPC	511 170 181

1.1.2. Localização da instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas da instalação M e P (M = Meridiana e P = Perpendicular à Meridiana), no sistema de referência PT -TM06/ETRS89 - Datum Base SE – Porto Santo” e “ projecção cartográfica: UTM (Universal Transverse Mercator)		M: 328 586,479 (m) P: 3 621 022,73 (m)
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	63 550
	Área coberta (implantação)	10 448
	Área impermeabilizada	15 008

1.2. ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO E PROCESSO PRODUTIVO

1.2.1. Atividades

Quadro 3 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE (Rev. 3)	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01470	Avicultura	6.6 a)	160 000 aves

1.3. ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária nas explorações pecuárias		
Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de Março, que estabelece o carácter extraordinário do regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de actividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo		
Portaria n.º 637/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais de espécies avícolas nas explorações e nos núcleos de produção de aves (NPA), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para aves		
Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das actividades de valorização agrícola ou de transformação de efluentes pecuários	Parecer de aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)	Integrado no Anexo III desta LA

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos	Licença de Rejeição de Águas Residuais LR n.º 01/2017I, emitida a 25-01-2017	Integrada no Anexo II desta LA
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos		
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, relativo ao Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro	Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Abrangência pelas categorias PRTR: 7 a) i)
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, 60/2012, de 14 de março, e 13/2016, de 9 de março	Garantia financeira obrigatória	Integrada no Anexo IV desta LA

Em matéria de legislação ambiental, a instalação pode ainda apresentar enquadramento no âmbito de outros diplomas referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específica.

1.4. VALIDADE

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que motive a sua alteração. O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos e prazos legais em vigor à data.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A atividade realizada na instalação Aviatlântico – Avicultura, S. A. é a criação intensiva de aves de capoeira (frangos – produção de carne), com capacidade instalada de 160 000 aves, distribuídas por 8 pavilhões de um único piso. A produção de frangos é realizada em regime intensivo com o sistema “Tudo dentro - tudo fora”. Este sistema permite a produção de 5 bandos por ano, aproximadamente, em cada pavilhão.

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, do sistema de retenção/tratamento de águas residuais domésticas, da gestão dos subprodutos (efluentes pecuários e animais mortos), do armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos dos sistemas de aquecimento e de arrefecimento dos pavilhões, dos ventiladores e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Os subprodutos (efluentes pecuários e animais mortos) e resíduos deverão ser armazenados nas zonas destinadas ao efeito, de acordo com o definido no ponto 2.3.1 desta licença, devendo igualmente dar cumprimento às adequadas condições de armazenamento.

O operador configura um gestor de efluentes pecuários, nos termos da subalínea i) da alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que a instalação deverá ser operada de modo a cumprir todos os requisitos da Portaria referente à Gestão de Efluentes Pecuários (GEP).

Em caso de ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Acidentes e Emergências).

2.1. GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES

2.1.1. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados

Tendo por base os dados incluídos no processo, na instalação são consumidas as seguintes matérias-primas:

Quadro 5 – Matérias-primas

Matérias-primas	Consumo (ano)
Pinto-do-dia	1 000 000
Aparas de madeira (t)	265
Alimento composto (t)	3 300
Água para abeberamento (m³)	6000
Água para lavagens (m³)	500

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é o alimento composto (ração) para animais, adquirida à empresa “Rama, Rações para Animais, S.A.”, sendo transportado diretamente dos veículos de transporte para os silos de armazenamento que abastecem cada pavilhão. O alimento composto é posteriormente disponibilizado às aves por meio de um sistema automatizado.

Todos os dispositivos de alimentação existentes na instalação deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, a evitar desperdícios de ração. Os comedouros existentes nos pavilhões avícolas deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa das aves de que resultarão derrames de ração sob a cama das aves.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas e/ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar, para a água ou para o solo terá de ser comunicada à DROTA.

Os produtos acabados resultantes da atividade PCIP são as aves produzidas nos oito pavilhões avícolas, estimando-se uma produção anual de 980 000 frangos de carne (considerando uma taxa de mortalidade inferior a 2%) resultantes da efetivação de entre 5 a 6 ciclos produtivos por ano.

2.1.2. Água de abastecimento

A água potável utilizada/consumida na instalação é proveniente da rede pública, sendo fornecida pela empresa “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”. O consumo de água destina-se principalmente ao abeberamento das aves. O restante consumo ocorre aquando do processo de lavagem e de desinfeção dos pavilhões avícolas, com o funcionamento do equipamento “Coolpad” integrado no sistema de ambiente controlado, no filtro sanitário e arco de dispersão (desinfeção dos veículos). Durante o vazio sanitário o consumo de água é praticamente inexistente.

A exploração tem instalado um contador de água à entrada de cada pavilhão, e à entrada da exploração propriamente dita.

No âmbito desta LA, tendo em conta as condições em que se processa o consumo de água, e a respetiva origem, não se coloca qualquer exigência ou recomendação relativamente a este item.

2.1.3. Energia

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo médio anual	Armazenamento
Energia Elétrica	134 000 KW/h	--
Gasóleo	0,050 (t/ano)	--
Gás propano	110 (t/ano)	22,6 (t)

O Quadro 6, tendo em conta os dados incluídos no processo, identifica os consumos energéticos anuais estimados para a instalação.

A energia elétrica da exploração é utilizada nos seguintes equipamentos: lâmpadas (para iluminação), sistemas auxiliares de produção (motores dos ventiladores, distribuição de alimento composto, água), equipamento de limpeza (máquina de lavagem).

É dada preferência à utilização de lâmpadas economizadoras, pois, apesar de possuírem um custo inicial mais elevado, têm maior durabilidade, que compensa económica e ambientalmente com a menor produção de resíduos.

A unidade avícola tem uma potência instalada de 273,93 KVA.

A unidade avícola tem instalado um gerador de emergência a gasóleo com uma potência de 275 kVA. A sua função é assegurar o fornecimento de energia eléctrica caso ocorra uma falha da rede pública de fornecimento de energia eléctrica. O gerador é abastecido a gasóleo.

No manuseamento do gerador, e nas operações de reabastecimento do mesmo, deverão ser tomadas precauções e medidas adequadas para evitar derrames de combustível, para assim se evitar qualquer contaminação do meio por hidrocarbonetos.

Para o aquecimento dos pavilhões avícolas, a exploração utiliza o gás propano.

O armazenamento do gás propano é efetuado em dois depósitos superficiais com 22,6 toneladas de capacidade cada. A manutenção e o enchimento dos depósitos estão a cargo da empresa GALP.

O sistema de aquecimento propriamente dito, dos 8 pavilhões avícolas está a cargo de aquecedores a gás propano, (modelo ULTRA-RAY® HI-BEAM - Chore Time®), com uma potência de 42 000 BTU (10 584 Kcal). Cada aquecedor tem capacidade para aquecer 92,9 m².

Em cada pavilhão estão instalados 6 aquecedores na área de ninho (600 m²) e 4 aquecedores na restante área do pavilhão (600 m²).

O regime associado à utilização do gás propano durante o ciclo de produção varia de acordo com as necessidades de aquecimento das aves ao longo do seu período de vida.

Por bando, a estimativa atual de consumo é de 2540 Kg de gás propano, uma vez que a eficiência energética dos pavilhões foi alterada com a colocação de janelas e painel sandwich nas paredes laterais dos pavilhões.

A redução no consumo de gás pela eficiência energética, obtida pela melhoria das condições de isolamento, constitui um importante ganho ambiental que importa manter e, se possível, melhorar.

2.2. EMISSÕES

A emissão de gases com efeito de estufa é decorrente do aquecimento dos pavilhões.

As emissões atmosféricas na unidade avícola são difusas, pois os pavilhões avícolas não estão equipados com fontes geradoras de calor com chaminé associada.

Os equipamentos geradores de calor são aquecedores amovíveis, alimentados a gás propano, com uma potência térmica nominal unitária de 12,306 Kwh, segundo as especificações do próprio equipamento.

Não são realizadas monitorizações das emissões atmosféricas.

2.2.1. Emissões para o ar

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do diploma REI, a presente LA determina a abrangência da actividade PCIP face ao Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, exigindo a aplicação e o cumprimento do referido diploma e demais disposições legais e regulamentares relacionadas e em vigor.

2.2.1.1. Pontos de Emissão

Para além da existência de um gerador de emergência alimentado a gasóleo e com uma potência de 275 KVa, com a função de suprimir os cortes de fornecimento de energia elétrica da rede pública, tendo por isso um funcionamento esporádico, na instalação não existem fontes de emissão pontual.

2.2.1.2. Emissões difusas

Na instalação ocorrem emissões difusas nos 8 pavilhões avícolas, provenientes do metabolismo das aves e aquando da remoção das camas das aves, no final de cada ciclo produtivo.

Ocorrem ainda emissões esporádicas aquando do funcionamento do gerador de emergência, que está enquadrado no âmbito da exclusão do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, excepto no que respeita ao disposto no art.º 7.º e n.º 4 do art.º 21.º (ver ponto 6.3 da presente LA).

No caso de gerador, a sua entrada em funcionamento só ocorrerá em caso de falha de energia elétrica, induzindo potenciais efeitos negativos na qualidade do ar devido à queima de combustíveis.

A utilização de equipamentos mecânicos e veículos movidos a combustíveis fósseis (hidrocarbonetos) também contribuirá para as emissões difusas e a consequente degradação da qualidade do ar.

O operador deverá então efetuar a manutenção periódica do gerador de emergência e demais equipamentos motorizados, de modo a que estes funcionem de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e consequentemente minimizando as emissões atmosféricas.

2.2.1.3. Monitorização

Considerando haver unicamente emissões difusas para a atmosfera, as mesmas não estão abrangidas por autocontrolo nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Todavia, o operador deverá exercer um controlo sobre as mesmas para o qual deverá atender às medidas especiais para a minimização das emissões difusas preconizadas no artigo 10.º do mesmo diploma.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

As águas residuais da unidade avícola têm proveniências distintas:

- As águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias e dos duches, com um volume total aproximado a 65 m³/ano;
- As águas residuais do processo resultante da lavagem dos pavilhões avícolas, equipamentos e áreas circundantes, com um volume total aproximado a 500 m³/ano;

Estas águas são encaminhadas para uma fossa séptica tricompartimentada, com capacidade nominal de 30 m³ e dois poços absorventes.

A qualidade do efluente a rejeitar e as condições de rejeição no meio recetor natural deverão respeitar o disposto nos Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e n.º 226-A/2007 de 31 de Maio; Portaria n.º 1450/2007 de 12 de Novembro e demais legislação aplicável, sendo autorizada de acordo com a Licença de Rejeição de Águas Residuais n.º 01/2017/I, emitida a 25/01/2017 e válida até 24/01/2019, ficando o titular da licença sujeito às condições expressas na mesma (ver Anexo II desta LA).

O operador obriga-se a efetuar a ligação à rede de saneamento pública logo que esta esteja disponível, enviando a respetiva licença à DROTA. Nesta situação a fossa séptica e o respetivo órgão de descarga (poços absorventes) deverão ser demolidos ou entulhados, depois de cuidadosamente limpos e desinfetados.

A rede de drenagem de águas pluviais é composta por tubos de queda, rede de coletores enterrada, valas de drenagem a céu aberto, nomeadamente, nas bermas dos acessos, ralos e câmaras de inspeção. As águas pluviais descarregam na linha de água mais próxima, o Ribeiro dos Rochões.

O operador deverá garantir que o sistema de drenagem de águas pluviais funcione de forma a garantir uma drenagem eficaz das águas precipitadas na instalação, devendo haver o cuidado de as mesmas não se misturarem com quaisquer substâncias poluentes, de maneira a evitar a contaminação da linha de água.

2.2.3. Ruído

As principais fontes de ruído durante o processo produtivo estão associadas aos seguintes aspetos: ventilação dos pavilhões, abastecimento dos silos, captura dos bandos, operações de limpeza/desinfecção e preparação dos pavilhões.

A unidade avícola tem equipamentos de elevada tecnologia que se traduzem numa baixa emissão de ruído. O preenchimento de zonas verdes com árvores e arbustos minimiza a propagação do ruído para o exterior da exploração.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3. EFLUENTES PECUÁRIOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS

2.3.1. Armazenamento temporário e destino final

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados subprodutos da atividade, compreendendo nomeadamente o estrume e os animais mortos, os quais de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (CE n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9.º). O estrume é ainda classificado como efluente pecuário nos termos do diploma NREAP e da Portaria GEP.

A atividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes pecuários líquidos provenientes das lavagens e desinfecções dos pavilhões (classificados como chorume, nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Portaria GEP), uma vez que a limpeza dos pavilhões é efetuada a seco.

Tratando-se o operador de um gestor de efluentes pecuários (estrume), deverá ser dado cumprimento ao n.º 5 do artigo 4.º da Portaria GEP no que respeita à submissão do PGEP para aprovação pela DRA, nos termos do Anexo IV da referida Portaria.

2.3.1.1. Estrume (cama)

A cama produzida após a produção de um bando é removida imediatamente após a saída das aves para abate, correspondendo a um valor anual aproximado a 7770 toneladas. Este subproduto é encaminhado diretamente para valorização agrícola.

Na instalação existe um local de armazenamento temporário, coberto, onde se armazena este resíduo, caso seja necessário.

O encaminhamento do estrume para valorização agrícola deverá ser feito de acordo com o disposto no artigo 4.º e no anexo II da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, e que a valorização agrícola deve respeitar o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º desta mesma Portaria.

O operador deverá garantir que o armazenamento temporário do estrume seja executado em condições adequadas e em conformidade com o PGEP.

2.3.1.2. Animais mortos

Após o registo diário das aves mortas durante a produção, os cadáveres são colocados em contentores de plástico estanques para posterior entrega e eliminação na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS - Meia Serra).

A quantificação anual em peso dos cadáveres, com uma taxa de mortalidade média de 1,76%, atinge o valor de cerca de 13 toneladas. Os cadáveres das aves são transportados para a ETRS - Meia Serra, sendo o seu transporte acompanhado por uma "Guia de Acompanhamento de Subprodutos Animais e Produtos Derivados".

Os animais mortos originados na instalação deverão ser conservados em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem

encaminhados para destino final adequado. De acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, o operador é obrigado a assegurar condições de manutenção higiossanitárias dos animais que tenham morrido na exploração.

2.3.1.3. Resíduos

Os resíduos produzidos na exploração, nomeadamente as lâmpadas, os equipamentos elétricos e eletrónicos obsoletos, os metais (resultantes de manutenções) e as embalagens plásticas onde são transportados os desinfetantes, os detergentes e os produtos farmacêuticos utilizadas durante o processo produtivo são encaminhados através de uma empresa licenciada para o destino autorizado.

Os resíduos são devidamente armazenados até ao seu correto encaminhamento para o destino final.

2.3.2. Transporte

O transporte de estrume e de animais mortos deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009 e no Regulamento (EU) n.º 1042/2011, da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2011.

O transporte do estrume deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operador devidamente licenciado para o transporte de efluentes pecuários, obrigando-se o operador a adoptar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do transporte, designadamente as disposições constantes do artigo 5.º e do anexo III da Portaria GEP.

O transporte dos animais mortos deverá ser efetuado através de viatura apropriada para o efeito, por operador devidamente licenciado para o transporte deste subproduto categoria 2.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas.

Deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos, aprovadas na referida Portaria, modelo exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral.

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de abril.

2.3.3. Controlo

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009, e tendo em consideração as condições definidas no PGEP apresentado pelo operador, deverá ser assegurado que a totalidade do estrume resultante na instalação seja encaminhada para destino final adequado.

Relativamente aos animais mortos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, o operador obriga-se à contratualização com estabelecimentos autorizados no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, e no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009.

O operador deverá assegurar a correta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, dando especial atenção à implementação de medidas de produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização. Deste modo, deverá proceder à separação dos resíduos na origem por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Em conformidade com o mesmo diploma, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito.

Especificamente em matéria de resíduos (não perigosos) de embalagens de produtos de utilização veterinária (PUV) e medicamentos veterinários (MV), nos termos da legislação aplicável deverão ser asseguradas as medidas necessárias com vista à adequada gestão desses resíduos, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM), ou encaminhando estes resíduos para uma entidade terceira devidamente licenciada no âmbito do SIGREM, a VALORMED.

O operador deverá encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), da Agência Portuguesa do Ambiente, e efetuar, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, o preenchimento, por via eletrónica, do mapa integrado de registo de resíduos (MIRR) relativo aos resíduos produzidos na instalação.

3. MTD IMPLEMENTADAS

3.1. MTD IMPLEMENTADAS

A atividade deve ser operada tendo em atenção as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), que englobam medidas de caráter geral, de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência para a aplicação setorial: Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs – BREF IRPP, Comissão Europeia (publicado no JOC 170 de 19 de julho de 2003 e disponível em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>).

Quadro 7 – MTD implementadas na instalação

Acções	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	• Registo do consumo de água, energia, alimentos e produção de resíduos; • Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; • Execução de atividades na própria instalação, tais como o fornecimento de materiais e eliminação/evacuação de produtos e resíduos.
Sistema de criação de aves de capoeira	• Pavilhões ventilados bem isolados, com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames.
Estratégia alimentar para aves de capoeira	• Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.
Redução do consumo de água	• Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção; • Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames; • Registo do consumo de água de abeberamento através dos contadores; • Detecção e reparação de fugas.
Redução do consumo de energia	• Otimização do sistema de ventilação de cada edifício, a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno; • Inspeção e limpeza frequente dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação; • Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).

3.2. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>:

-Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia – BREF MON, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003);

-*Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia – BREF EFS, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de Outubro de 2006);

-*Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*, Comissão Europeia – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de Fevereiro de 2009);

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência (setorial e transversais), que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciem a sua utilização, deverá ser sistematizada no Relatório Ambiental Anual – RAA.

4. ACIDENTES E EMERGÊNCIAS

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no **Quadro 8**, o operador deverá:

- a) Informar a EC e a DROTA no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- b) Executar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.

Quadro 8 – Situações de (potencial) emergência

1- Qualquer falha técnica detectada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência.
2- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição.
3- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção.
4- Qualquer falha nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação.
5- Qualquer libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).
6- Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 9. Se não for possível o envio de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, no prazo de 15 dias após a ocorrência.

Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1- Local, data e hora da ocorrência.
2- Análise dos factos que deram origem à ocorrência.
3- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência.
4- Eventuais reclamações devidas à ocorrência.
5- Plano de ações para correção a curto prazo da situação.
6- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência, deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras, com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a DROTA considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados, notifica-o, concedendo um prazo de resposta que considere adequado face às características da emergência.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 10.

Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames realizados de acordo com os requisitos desta licença.
Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental.

Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.

Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 9, o operador deve enviar um relatório à DROTA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 11.

Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Responsável Técnico da instalação e mantidos organizados em sistema de arquivo atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

6.1. RELATÓRIO DE BASE

De acordo com o previsto no Art.º 42.º do DL n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes devem submeter à DROTA um Relatório de Base. Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base deve ser entregue à DROTA, num prazo de até três meses após a data da emissão da LA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (drota@madeira.gov.pt), o documento de avaliação das substâncias perigosas relevantes efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes

aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03).

A abordagem a seguir deverá ser a seguinte:

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, incluindo resíduos perigosos, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).
2. Identificações, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
4. Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

A DROTA avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- Dispensa de apresentação do Relatório Base; ou
- Define um prazo para apresentação do Relatório Base completo.

6.2. PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da presente licença ambiental e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o sector de atividade, com o objetivo de minimizar, ou quando possível eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- Apresentação da indicação das MTD já implementadas;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis;

- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos, e consagrar alternativas ambientalmente equivalentes.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período máximo de seis meses clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial como os relacionados com a atividade. Por objetivo, deve ainda incluir os meios para as alcançar e o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado à DROTA no prazo de até 6 meses após a data da emissão da LA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (drota@madeira.gov.pt).

Deve ser integrado como parte do RAA correspondente, um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA

6.3. RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL (RAA)

O operador deve enviar à DROTA um exemplar do RAA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (drota@madeira.gov.pt), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DROTA até 30 de Abril do ano seguinte.

O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no Quadro 12.

Quadro 12 – Estrutura do RAA

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias-primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas

Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes ações corretivas implementadas
--

Síntese de reclamações apresentadas

Ponto de situação a propósito de metas/objetivos/projetos de execução calendarizados (quando aplicável)

Sempre que possível, os dados deverão ser apresentados sob a forma de quadros e tabelas, acompanhados de ilustração gráfica. Perante o envio de cópias de relatórios de ensaio e monitorizações, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente identificados.

Sempre que se registem desvios aos normais consumos e/ou emissões por parte da atividade PCIP desenvolvida na instalação e que não se enquadrem no âmbito do n.º 5 desta LA, deverá ser incluída, no respetivo ponto do RAA, análise devidamente fundamentada.

Adicionalmente, e relativamente a cada uma das seções da LA abaixo indicadas, deverão ser incluídas no RAA a seguinte informação:

I. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados (ver n.º 2.1.1.)

Relatório síntese que inclua a seguinte informação:

A. Para a totalidade da instalação:

- N.º aves instaladas/ano;
- N.º bandos/ano;
- N.º aves instaladas/bando.

B. Sobre o volume de produção anual (VP) em cada pavilhão:

- N.º aves instaladas/ano;
- N.º bandos/ano;
- N.º aves instaladas/bando.

C. Para cada pavilhão:

- Calendário de produção com indicação do número de aves instaladas por cada bando e respetivas datas de entrada e saída, assim como os períodos de vazio sanitário;
- Indicação do peso médio (Kg) das aves, no fim de cada ciclo produtivo.

D. Para o conjunto dos pavilhões devem ser mantidos registos das quantidades de todas as matérias-primas/subsidiárias (ração e material de cama) consumidas na instalação. O RAA deverá incluir uma síntese dos registos de:

- Toneladas consumidas em cada bando;

- Toneladas anualmente consumidas (no total).

Todos os valores a apresentar nos pontos anteriores deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

II. Águas de abastecimento (ver n.º 2.1.2.)

A. Relatório síntese com informação relativa aos volumes consumidos da rede pública de abastecimento, nomeadamente:

- Consumo total de água/mês;
- Consumo total de água mensal, discriminado, se possível, pelas diversas utilizações (abeberamento, desinfecções de equipamentos, pavilhões, e outras finalidades);
- Consumo de água específico (l/ave/bando);
- Consumo total/ano.

O operador deverá incluir a forma de cálculo utilizada para cada um dos indicadores solicitados.

III. Energia (ver n.º 2.1.3)

Relatório síntese que inclua a seguinte informação:

A. Energia elétrica:

- O consumo mensal e anual de energia elétrica (em kWh e em tep);
- O consumo específico anual de energia elétrica, nomeadamente:
 - Em kWh/ave produzida e tep/ave produzida (ver ponto I.A);
 - Em kWh/kg de ave produzida e tep/kg ave produzida (ver ponto I.A).

B. Gerador de emergência:

- Consumo anual de combustível (gasóleo) utilizado (l/ano e tep/ano);
- Registo de funcionamento (n.º de horas funcionamento/ano).

IV. Emissões (ver n.º 2.2.)

Relatório síntese que inclua a seguinte informação:

A. Valores das emissões para o ar de poluentes de fontes difusas (em kg/ano para cada poluente), nomeadamente:

- Amónio (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM₁₀) para o ar, para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas.

B. Valores das emissões para o ar dos poluentes de fontes difusas (NH₃, CH₄, N₂O E PTS/PM₁₀) com indicação das emissões específicas expressas em massa por unidade de produção, nomeadamente:

- Número de aves produzidas/kg de poluente;
- kg de aves produzido/kg de poluente.

Os valores a apresentar deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

V. Emissões de águas residuais e pluviais (ver n.º 2.2.2.)

Relatório síntese das emissão de águas residuais, compreendendo:

- Quantidade de águas residuais gerada na instalação descarregadas na fossa séptica (m³/ano);
- Quantidade de águas residuais descarregadas na fossa séptica (m³/mês);
- Qualidade das águas descarregadas na fossa séptica em função dos parâmetros avaliados.

VI. Estrume – Armazenamento temporário e destino final + Controlo (ver n.ºs 2.3.1.1 e 2.3.3)

Relatório síntese, compreendendo:

- Quantidade total anual (toneladas/ano) de estrume produzido na exploração;
- Quantidade anual (toneladas/ano) de estrume encaminhado para terceiros para efeitos de valorização agrícola;
- N.º de recolhas/ano de estrume efetuadas na instalação;
- Para cada recolha de estrume efetuada na exploração, incluir informação sobre:
 - Data da recolha;
 - Quantidade recolhida (toneladas);
 - Data de envio para o exterior da instalação;
 - Identificação do transportador;
 - Identificação do destino e destinatário;
 - Data de receção (no destino);
 - Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado do estrume.

VII. Animais mortos – Armazenamento temporário e destino final + Controlo (ver n.ºs 2.3.1.2 e 2.3.3)

Relatório síntese, compreendendo:

- Quantidade total de animais mortos por mês (toneladas/mês e n.º animais/mês);
- Quantidade total de animais mortos por ano (toneladas/ano e n.º animais/ano);
- Quantidade de animais mortos enviados mensalmente (toneladas/mês e n.º animais/mês) para destino final adequado;
- Quantidade de animais mortos enviados anualmente (toneladas/ano e n.º animais/ano) para destino final adequado;
- Cópia das Guias de Acompanhamento de subprodutos animais e produtos derivados.

VIII. Resíduos - Armazenamento temporário e destino final + Controlo (ver n.ºs 2.3.1.3 e 2.3.3)

- A. Caso se verifique armazenamento temporário por períodos superiores a um ano, deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.
- B. Deve ser integrado como parte do RAA um relatório síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação.

Devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, os registos relativos aos resíduos produzidos na instalação, devendo estar disponíveis para inspeção das autoridades competentes em qualquer altura.

MTD Utilizadas e Medidas a Implementar (ver n.º 3)

Relatório síntese dos resultados da aplicação das acções sistematizadas no PDA, com vista a evidenciar a aproximação da instalação às MTD referidas nos BREF aplicáveis (sectorial e transversais)

Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência e gestão de informação (ver n.º 4)

Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, bem como uma síntese do número e da natureza de queixas eventualmente recebidas.

6.4. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro, referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Diploma PRTR e demais diretrizes disponibilizadas no portal da APA na internet.

7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO / DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Em caso de encerramento ou desmantelamento/desativação parcial ou definitiva da instalação, o operador deverá elaborar um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar DROTA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível, tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar aqueles critérios que incluam os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo total ou parcial da instalação, o operador deverá entregar à DROTA um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente.

Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou de desmantelamento em causa.

ANEXO I
Descrição do processo produtivo

Página intencionalmente em branco

DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

1. OBJECTIVO

Este procedimento tem como objectivo definir as tarefas relativas à preparação do pavilhão para a entrada de pintos do dia, na Aviatlântico, S.A., de modo a assegurar que:

- são elaboradas segundo regras definidas;
- são compreendidas por todos os colaboradores.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se às tarefas a adoptar na preparação dos pavilhões avícolas.

3. REFERÊNCIAS

Boletim informativo – “Ross Tech 03/38 - Procedimentos de Limpeza de Pavilhões avícolas”

Boletim Informativo – “Stop Press – Aviagen”

Manuais dos equipamentos de produção

Fichas de Segurança dos produtos químicos utilizados.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

RTE – Responsável Técnico

CPR – Chefe de Produção

MAN – Responsável de Manutenção

“Ninho” – Área delimitada do pavilhão com 50m de comprimento e 12m de largura, onde são colocados os pintos nos primeiros dez dias de vida

5. RESPONSABILIDADES

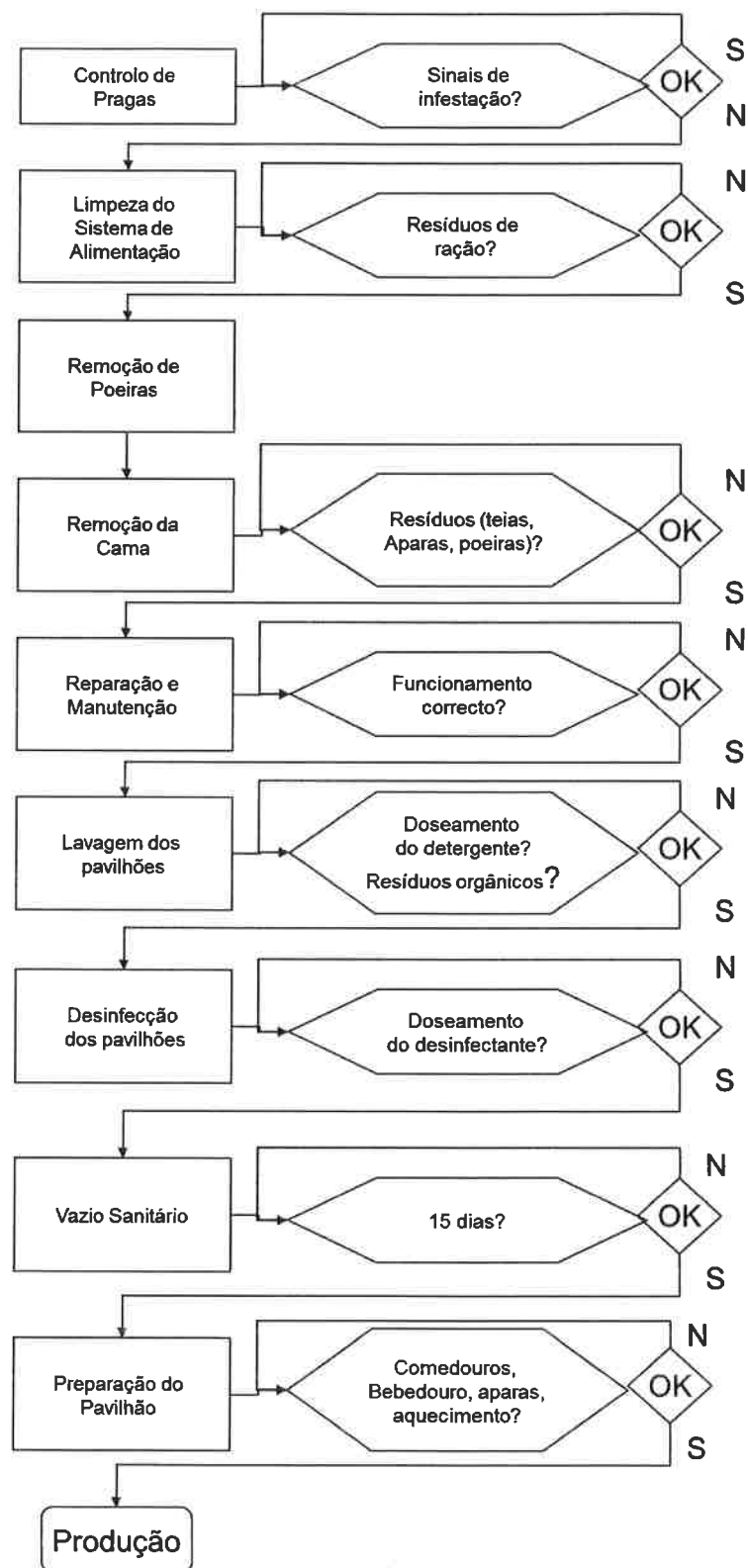
	RTE	CPR	MAN
Procedimento de Trabalho	R		
Controlo de Pragas	R	E	E
Limpeza do Sistema de Alimentação	E	R	
Remoção de Poeiras	E	R	
Remoção da Cama	E	R	
Reparação e Manutenção	E	E	R
Lavagem – Interior, Exterior e Instalações Sanitárias	E	R	
Desinfecção - Interior, Exterior e Instalações Sanitárias	E	R	
Preparação do Pavilhão – Pedilúvios, aquecimento, camas, linhas de água e comedouros	E	R	

R – Responsável

E – Envolvido

6. DESCRIÇÃO

Apresenta-se de seguida o fluxograma das actividades:



6.1. Controlo de Pragas

O controlo de pragas é realizado por uma empresa subcontratada devidamente licenciada para o efeito. Contratualmente são estipuladas visitas de rotina á exploração.

Quando é detectada alguma anomalia (movimentação de pragas), o RTE contacta via telefone, a empresa responsável, solicitando a intervenção imediata.

6.2. Limpeza do Sistema de Alimentação

Esta etapa consiste na remoção do alimento composto (ração) existente no silo e no sistema de distribuição de alimento do pavilhão.

Realizar as seguintes operações:

- Retirar a ração do silo e dos comedouros;
- Esvaziar as tulhas e os tubos de conexão do sistema;
- Esvaziar os tubos de distribuição ao longo do pavilhão;
- Escovar as tulhas e os pontos de acesso na tubagem de distribuição;
- Limpar e selar todas as aberturas;
- Fumigar o silo, com "Formaster ®" ou "Actifuncin ®".

6.3. Remoção do equipamento

Esta etapa consiste na remoção do equipamento amovível e sua colocação na área externa adjacente ao pavilhão.

Realizar as seguintes operações:

- Retirar os pratos dos comedouros;
- Retirar a cortina da área do ninho;
- Retirar as divisórias de rede.

6.4. Remoção de Poeiras

Esta etapa consiste na remoção mecânica de poeiras existentes nos equipamentos e no interior dos pavilhões.

Remover mecanicamente, com a ajuda de vassouras e aspirador, toda a poeira, detritos e teias de aranha alojadas nos seguintes locais:

- tectos,
- vigas,
- paredes,
- áreas expostas das janelas,
- pás e caixas dos ventiladores,
- aquecedores,
- cortinas do *cool-pad*,
- pavimento.

6.5. Remoção da cama

Esta etapa consiste na remoção da cama, com o auxílio de um tractor tipo “Bobcat”, e transporte da mesma para o armazém de aparas sujas, quando aplicável.

- Colocar recipientes para lixo no interior dos pavilhões;
- Remover mecanicamente, com ajuda de um tractor, toda a cama e detritos do interior do pavilhão para o armazém de compostagem;
- Remover mecanicamente, com a ajuda de uma vassoura, o lixo restante da operação e colocar nos recipientes próprios;
- Verificar que não restam poeiras e detritos;
- Fechar os recipientes do lixo;
- Escovar e aspergir com um desinfectante as rodas do veículo utilizado de cada vez que abandona o pavilhão.

Na maioria das vezes, as aparas sujas (cama) são recolhidas directamente para os veículos dos agricultores, sendo devidamente acondicionadas pelos mesmos.

6.6. Reparação e Manutenção

Consiste na realização das operações de reparação e manutenção das instalações e equipamentos.

Efectuar as seguintes operações:

- Inspeção visual minuciosa às instalações, verificando:
 - Pavimento,
 - Paredes,
 - Tecto,
 - Sistema de distribuição de alimento,
 - Sistema de distribuição de água,
 - Sistema de aquecimento,
 - Sistema de iluminação.
- Proceder a manutenção periódica dos equipamentos conforme Plano de Manutenção Preventiva:
 - Verificar que os ventiladores e caixas de entrada de ar são à prova de aves silvestres;
 - Verificar que todas as portas fecham correctamente;
 - Verificar o funcionamento dos bebedouros;
 - Verificar o funcionamento dos comedouros;
 - Verificar o abastecimento de energia eléctrica;
 - Verificar o funcionamento do equipamento (ventiladores, cortina do *cool-pad*)
 - Assegurar que a área circundante ao pavilhão (1.5 a 2 m) está:
 - Livre de plantas invasoras,
 - Livre de máquinas e equipamentos,
 - Bem drenada e livre de água estagnada.

- Proceder à execução imediata das reparações necessárias, de acordo com os manuais dos equipamentos de produção.

Nota: Manter a vegetação existente nas áreas de declive entre os pavilhões em bom estado. Esta vegetação serve de filtro sanitário e suporte de terras.

6.7. Lavagem do pavilhão

Esta etapa consiste em realizar a lavagem do interior do pavilhão, da área exterior ao pavilhão e de todos os equipamentos existentes.

6.7.1. Lavagem do interior do pavilhão

- Desligar o abastecimento de energia eléctrica;
- Proteger os aquecedores;
- Preparar no tanque da máquina de pressão uma solução com detergente em espuma;
- Iniciar a aplicação da espuma nos pontos mais altos do pavilhão e distantes do ponto de escoamento;
- Aplicar a espuma com a seguinte sequência: tecto, paredes, equipamento, pavimento;
- Deixar actuar cerca de 20 minutos;
- Enxaguar com água limpa usando novamente água sob pressão;
- Remover o excesso de água com o auxílio de um rodo;
- Deixar o pavilhão secar;
- Verificar visualmente a inexistência de vestígios de material orgânico e detergente.
- No interior do pavilhão ter em atenção:
 - Caixas dos ventiladores,
 - Pás dos ventiladores,
 - Ventiladores,
 - Grelhas de ventilação,
 - Favos do painel evaporativo (*Cool Pad*),
 - Topo do sistema de abastecimento das tulhas,
 - Vigas e saliências,
 - Exterior do sistema de pipetas,
 - Exterior do sistema de alimentação,
 - Pratos de comedouros.
- As áreas de difícil acesso devem ser lavadas com a ajuda de escovas, escadotes e lanternas portáteis.

6.7.2. Lavagem do sistema de bebedouros

- Drenar as linhas das pipetas e os depósitos;
- Lavar as linhas com água limpa;
- Esfregar os tanques para remover os depósitos e o biofilme;

- Drenar a água para o exterior do edifício;
- Encher os depósitos novamente com água limpa e adicionar um desinfectante na água;
- Fazer correr a solução ao longo de toda a linha, desde o depósito até às pipetas assegurando que fica sem ar na tubagem;
- Regular o depósito para o nível normal de funcionamento com solução desinfectante;
- Colocar a tampa e permitir que o desinfectante permaneça no mínimo 4 horas (ou consoante as especificações do produto em utilização);
- Drenar e enxaguar toda a linha com água limpa;
- Encher com água limpa o depósito antes da entrada de um novo bando.

O tanque e as tubagens do sistema de arrefecimento evaporativo (*cool-pad*) são lavados e desinfectados nesta fase, da mesma forma que as linhas de água.

6.7.3. Lavagem do material amovível

- Preparar no tanque da máquina de pressão uma solução com detergente em espuma;
- Iniciar a aplicação da espuma;
- Deixar actuar cerca de 20 minutos;
- Enxaguar com água limpa usando água sob pressão;
- Deixar secar.

6.7.4. Desinfecção do material amovível

- Assegurar que o material está seco;
- Preparar a solução desinfectante;
- Aplicar o desinfectante;
- Armazenar o material em local limpo.

6.7.5. Lavagem do exterior do pavilhão

- Desimpedir a área exterior;
- Preparar no tanque da máquina de pressão uma solução com detergente em espuma;
- Iniciar a aplicação da espuma nos pontos mais distantes do ponto de escoamento;
- Deixar actuar cerca de 20 minutos;
- Enxaguar com água limpa usando novamente água sob pressão;
- Remover o excesso de água com o auxílio de um rodo;
- Verificar visualmente a inexistência de vestígios de material orgânico e detergente.
- No exterior do pavilhão ter em atenção:
 - Área sob as caixas dos ventiladores,
 - Paredes,
 - Portas,
 - Entradas de ar,
 - Perímetro do pavilhão,
 - Caleiras,
 - Vias de acesso.

6.7.6. Lavagem das instalações sanitárias

- Preparar uma solução com detergente de uso doméstico;
- Deixar actuar cerca de 20 minutos;
- Iniciar a aplicação do detergente nos pontos mais distantes do ponto de escoamento;
- As áreas de difícil acesso devem ser lavadas com a ajuda de escovas;
- Enxaguar com água limpa usando água sob pressão.

6.8. Desinfecção do pavilhão

Esta etapa consiste em realizar as operações de desinfecção das instalações e equipamentos.

6.8.1. Desinfecção do interior do pavilhão

- Assegurar que as etapas de manutenção/reparação e lavagem estão terminadas;
- Assegurar que o pavilhão está seco;
- Preparar a solução desinfectante;
- Aplicar o desinfectante dos pontos mais altos e distantes do ponto de escoamento e depois trabalhar em direcção a este;
- Iniciar pelo tecto, aplicar nas paredes e finalizar com a aplicação no pavimento;
- Aplicar o desinfectante no exterior dos tubos dos comedouros e nos pratos;
- Fechar o acesso ao interior do pavilhão e deixar secar;
- Manter o pavilhão fechado durante 15 dias consecutivos.

6.8.2. Desinfecção do exterior do pavilhão

- Assegurar que as etapas de manutenção/reparação e lavagem estão terminadas;
- Assegurar que a área exterior está seca;
- Preparar a solução desinfectante;
- Aplicar o desinfectante dos pontos mais altos e distantes do ponto de escoamento e depois trabalhar em direcção a ele;
- Iniciar pelas paredes e finalizar com a aplicação no pavimento;
- Aplicar o desinfectante na área asfaltada circundante ao pavilhão (1.5 a 2 m).

6.8.3. Desinfecção das instalações sanitárias

- Preparar uma solução com desinfectante de uso doméstico;
- Iniciar a aplicação do desinfectante nos pontos mais distantes do ponto de escoamento;
- As áreas de difícil acesso devem ser desinfetadas com a ajuda de escovas,
- Enxaguar com água limpa usando água sob pressão.

6.9. Período de Vazio Sanitário

Nesta etapa, não são efectuadas operações específicas, ficando o pavilhão vazio durante pelo menos 15 dias.

6.10. Preparação do Pavilhão

6.10.1. Preparação dos Pedilúvios

Após o vazio sanitário (15 dias), executar as seguintes operações:

- Preparar uma solução com desinfectante;
- Colocar o nível de solução no pedilúvio;
- Verificar a quantidade de líquido de forma a mergulhar as botas e cobrir toda a altura e extensão da sola ficando pela altura do calcanhar;
- Substituir a solução desinfectante diariamente ou quando estiver suja.

Nota: Todas as entradas traseiras ou laterais dos pavilhões que não possuem pedilúvios não devem ser utilizadas durante a preparação do pavilhão para o novo bando nem durante o tempo de alojamento do mesmo.

6.10.2. Preparação da Cama

Esta etapa consiste em preparar a cama, para a recepção dos pintos do dia, em condições que salvaguardem a sanidade do bando.

Proceder da seguinte forma:

- Abrir uma porta do pavilhão com pedilúvio;
- Colocar aparas de madeira no interior do pavilhão;
- Espalhar uniformemente as aparas de madeira ao longo de toda a superfície do pavilhão;
- Colocar as aparas até atingir aproximadamente os 10 cm de espessura.

6.10.3. Colocação do material do interior do pavilhão

Nesta etapa é colocado, no interior do pavilhão, todo o material amovível.

Proceder da seguinte forma:

- Abrir uma porta do pavilhão com pedilúvio;
- Colocar no chão do pavilhão:
 - as bandejas de primeira idade,
 - os comedouros,
 - o papel.

6.10.4. Fumigação do interior do pavilhão

Esta etapa consiste em aplicar um agente fumigante para completar a desinfeção do interior do pavilhão.

Efectuar as seguintes operações:

- Fechar o Pavilhão (janelas, portas e entradas de ar);
- Distribuir uniformemente as placas de fumigante, pelo pavilhão;
- Iniciar a activação do fumigante, no extremo oposto à saída;
- Acender as placas do produto até que o fogo cubra toda a placa;
- Abafar a chama até apagar (início de combustão lenta);
- Manter o pavilhão totalmente fechado durante 48 horas;
- Após as 48 horas, abrir as janelas, portas e entradas de ar de forma a fazer circular o ar no interior do pavilhão.

Nota: Obrigatório o uso de equipamentos de protecção individual (máscara, luvas de protecção individual e vestuário adequado).

6.10.5. Preparação das linhas de água e bebedouros

Nesta etapa proceder da seguinte forma:

- Nivelar as linhas de pipetas;
- Verificar a pressão de água nas pipetas;
- Verificar a formação de gota de água na ponta da pipeta;
- Verificar o funcionamento de todas as pipetas.

6.10.6. Preparação das linhas de comedouros

Nesta etapa proceder da seguinte forma:

- Nivelar as linhas de comedouros;
- Regular a abertura dos comedouros;
- Dispor uniformemente no pavilhão as bandejas de primeira idade;
- Colocar faixas de papel sobre cama de forma a cobrir 30% da área do “ninho” do pavilhão;
- Dispor uniformemente os comedouros na área fora do ninho.

6.10.7. Programação do aquecimento do pavilhão

Proceder da seguinte forma:

- Programar o quadro de controlo do pavilhão;
- Iniciar o aquecimento do pavilhão 24h (Verão) a 48h (Inverno) antes da entrada dos pintos;

- Verificar a temperatura interior do pavilhão 12h antes da entrada do bando;
- Verificar a temperatura da cama 12h antes da entrada do bando;
- Realizar os ajustes necessários.

6.11. Recepção dos pintos

Nesta etapa proceder da seguinte forma:

- Inspeção visual dos pintos;
- Eliminar os pintos que apresentem deformações;
- Pesquisar os lotes de pintos;
- Colocar as caixas no chão e colocar os pintos no solo suavemente;
- Iniciar a colocação dos pintos no extremo oposto à porta de saída ou à área de entrada no ninho;
- Facilitar o acesso dos pintos à água e ao alimento;
- Observar o comportamento das aves, três vezes ao dia;
- Monitorizar a temperatura do pavilhão três vezes ao dia.

ANEXO II

Título de Utilização de Recursos Hídricos-TURH

Licença de Rejeição de Águas Residuais n.º 01/2017/I

Página intencionalmente em branco



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
do Ambiente e Recursos Naturais
Direção Regional do Ordenamento
do Território e Ambiente

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
D.ROTA

L.R. n.º 01/2017/I

Data Emissão: 25/01/2017

Validade: 24/01/2019

LICENÇA DE REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e n.º 226-A/2007 de 31 de Maio; Portaria n.º 1450/2007 de 12 de Novembro e demais legislação aplicável.

Pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente é atribuída à Aviatlântico – Avicultura, S.A., Lda., com NIPC 511 170 181, a presente licença para rejeição das águas residuais provenientes da fossa séptica que serve as instalações, localizadas na Estrada Regional, n.º 102, n.º 801, freguesia de Santo António da Serra, no concelho de Santa Cruz, cujo meio recetor é o solo. A fossa séptica é tricompartimentada com capacidade nominal de 30 m³ seguida de dois poços absorventes e trata as águas residuais domésticas (instalações sanitárias e duches) e águas residuais de processo (lavagem dos pavilhões avícolas, equipamentos e áreas circundantes), que perfazem um volume anual estimado de 565 m³.

O titular da presente licença fica sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1ª A fossa séptica será somente utilizada para o tratamento das águas residuais caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem a autorização prévia destes Serviços;
- 2ª O titular da licença obriga-se a manter a fossa séptica em bom estado de conservação e limpeza;
- 3ª O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos;
- 4ª Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;

5ª O objeto da licença fica sujeito à inspeção e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;

6ª O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;

7ª Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;

8ª O titular desta licença fica responsável por prejuízos causados a terceiros imputáveis a efeitos resultantes do mau funcionamento do sistema de tratamento;

9ª O titular desta licença assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e/ou dos procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais no solo;

10ª Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular da licença obriga-se a instalar um processo de autocontrolo nos termos definidos nas condições especiais desta licença;

11ª A frequência de amostragem e os parâmetros a analisar poderão ser alterados caso seja considerado conveniente pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente;

12ª Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nas 24 horas seguintes à ocorrência;

13ª As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;

14ª Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;

15ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente;

16ª A licença caduca com o decurso do prazo nela prevista, com a morte da pessoa singular ou extinção da pessoa coletiva titular da mesma;

17ª Esta licença tem validade condicionada pelo prazo de dois anos e poderá ser prorrogada mediante requerimento do seu titular, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- 1ª A fossa séptica deve ser completamente estanque;
- 2ª Local de rejeição das águas residuais apenas o mencionado na planta de localização em anexo, com as coordenadas Latitude: 32º 43'02.66 N; Longitude: 16º49'59.75" W;
- 3ª A distância do órgão de infiltração a poços ou furos de captação de água não poderá ser inferior a 50m.
- 4ª As escorrências ou detritos provenientes da atividade não podem atingir correntes públicas;
- 5ª Qualidade do efluente à saída do sistema de acordo com os VLE (Valores Limite de Emissão) constantes no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
- 6ª Para verificação periódica da qualidade do efluente descarregado, o titular da licença obriga-se a realizar trimestralmente o autocontrolo analítico dos seguintes parâmetros: pH; Temperatura; CBO₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio); CQO (Carência Química de Oxigénio); SST (Sólidos Suspensos Totais); Fósforo Total; Azoto Total; Detergentes e Óleos e Gorduras;
- 7ª Os métodos analíticos de referência são os que constam do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de Agosto;
- 8ª O titular desta licença obriga-se a enviar trimestralmente os boletins de análise à Direção Regional do Ordenamento do Território;
- 9ª A amostragem da qualidade do efluente é realizada antes de qualquer diluição no meio recetor;
- 10ª A amostra deverá ser representativa da água residual descarregada durante um período de 24 horas (amostra composta), devendo este período ser representativo do mês de atividade;
- 11ª Envio anual para a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, do documento comprovativo da limpeza da fossa séptica, que deverá efetuar-se pelo menos uma vez por ano, por uma empresa licenciada para o efeito;

A taxa de recursos hídricos (TRH) é calculada anualmente, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRH = A + E + I + O + U$$

As componentes A, I, O e U não são aplicáveis à utilização afeta à presente licença de rejeição de águas residuais. Assim, no presente caso, a TRH é calculada de acordo com a seguinte fórmula simplificada:

$$TRH = E$$

A componente E (descarga de efluentes) é calculada pela aplicação de um valor base à quantidade de poluentes contida na descarga, expressa em quilogramas (valores aferidos através dos caudais tratados na ETAR e dos resultados do controlo analítico estabelecido na cláusula 2ª das condições especiais:

$E = \text{valor base} * \text{matéria oxidável (kg)} + \text{valor de base} * \text{azoto total (kg)} + \text{valor de base} * \text{fósforo total (kg)}$

sendo que: matéria oxidável = $(CQO + 2 * CBO_5) / 3$, em que CQO – Carência Química de Oxigénio e CBO_5 – Carência Bioquímica de Oxigénio

Os valores base a aplicar, constam no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e são atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

A licença que ora se passa vai acompanhada de:

Planta de localização, sendo-lhe aposto o selo branco da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e a assinatura da Diretora Regional do Ambiente.

Funchal, 25 de Janeiro de 2017.

A Diretora Regional do Ordenamento
do Território e Ambiente

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Susana Sá Botelho

DSQA\AV\JA

Exploração - Aviatlântico, Avicultura S.A.

Localização G.P.S. da Fossa Séptica – 32°43' 00.82"N 16° 50' 05.88"W



ANEXO III

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários

Página intencionalmente em branco

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Exma. Senhora
Diretora Regional de Ordenamento do
Território e Ambiente
Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 – 3º Dto
9064-506 Funchal

Enviado por:
Protocolo

Sec. Regional de Agricultura e Pesca
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Saidas

OF 2737 2017/02/24 P25-86.17.2017
GABINETE DO DIRETOR REGIONAL AGRICULTURA

Sua referência:

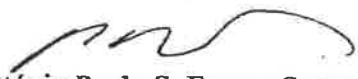
Sua comunicação de:

**Assunto: PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (PGEP) DA
AVIATLÂNTICO, AVICULTURA S.A E PARECER DA DIVISÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AGRICULTURA.**

De acordo com o nosso ofício 2249 de 15 de fevereiro p.p., junto remetemos a V. Ex.ª os documentos mencionados em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional


António Paulo S. Franco Santos

PD/PCS
Anexo:
Parecer da DATA
PGEP

Sec. Reg. do Ambiente e
Recursos Naturais
DROTA
ENTRADA

N.º : 3.498

27-02-2017

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Página intencionalmente em branco

A valorização agrícola dos EP deste aviário como alternativa à compostagem (atendendo que esta técnica implica alguns investimentos, nomeadamente a construção de levadas para escoamento de efluentes líquidos resultantes da compostagem, a construção de uma fossa para receção dos líquidos referidos, aquisição de motobomba para a rega do composto e ainda uma máquina para reviramento do composto) poderia passar pela maturação e então entrega deste estrume maturado a agricultores com parcelas com índice fisiográfico da ordem de 1 a 3.

Em anexo apresentamos uma lista resumo dos agricultores que esta empresa apresenta como valorizadores agrícolas dos efluentes pecuários produzidos. Constatamos que o índice de classificação fisiográfico das parcelas (IQFP) são na sua maioria da ordem de 4 e 5, ou seja áreas com elevado declive. A incorporação deste estrume fresco em áreas com esta fisiografia provoca elevadas escoamentos e não é de todo uma boa prática agrícola.

Relativamente ao Plano apresentado somos favoráveis ao exposto, com a recomendação de que no ato de entrega dos efluentes pecuários ao agricultor/valorizador, o documento de transporte destes resíduos deve ser acompanhado do folheto informativo - "Valorização agrícola dos efluentes pecuários" (em Anexo).

À consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,

Os Técnicos Superiores

Dalila da Conceição Teixeira
Baltazar Gomes

Maria da Graça de Freitas Aguiar

DG/MGA

Inf : 15/02/2016

Anexos: IF 1044, de 2017/02/08; Plano de Efluentes Pecuários de Aviatlântico, Avicultura S.A ; Cópia da Ficha de Atendimento referida nesta Inf. ; Quadro resumo da lista de valorizadores agrícolas dos efluentes pecuários produzidos na Aviatlântico e Folheto Informativo "Valorização agrícola dos Efluentes Pecuários".

ANEXO IV

Garantia financeira obrigatória exigida nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, 60/2012, de 14 de março, e 13/2016, de 9 de março, conforme Ata número 03/17 da Assembleia-Geral Especial da AVIATLÂNTICO - AVICULTURA S.A., datada de 13 de Dezembro de 2017

Página intencionalmente em branco

ACTAS

Folha 29

Acta número 03/17

No dia treze de Dezembro de dois mil e dezassete, às dez horas, reuniu, na sede social, a Assembleia Geral Especial da **AVIATLÂNTICO - AVICULTURA S.A.**, sociedade comercial por ações, com sede no Sítio da Cova do Feitor, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Civil / Predial / Comercial de Santa Cruz – Madeira número 511.170.181, com o capital social integralmente realizado de 250.000,00 Euros, doravante designada por “Sociedade”. Na ausência da presidente, presidiu à Assembleia Geral Especial o Vice Presidente, o Senhor Renato Berardo.

O Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificou encontrar-se devidamente representada a totalidade do capital social, conforme lista de presenças elaborada nos termos do disposto no artigo 382.º do Código das Sociedades Comerciais, e que fica arquivada nos papéis da Sociedade.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, e não tendo sido esta assembleia geral precedida das formalidades prévias legalmente pedidas para a sua convocação, o representante da accionista única manifestou, nos termos do número um do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a vontade de que a assembleia geral se constituísse e deliberasse sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre a realização de Prestações Suplementares.

Ponto Dois: Constituição de reserva ambiental.

Entrando de imediato no Ponto Um da Ordem de Trabalhos, foi deliberado a realização de prestações suplementares de capital no montante global de €500.000 a realizar pela accionista única Rama – Rações para Animais, S.A., com sede no Caniço concelho de Santa Cruz, com o capital social de € 3.000.000 pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Civil/ Comercial de SantaCruz– Madeira número 511.032.650.

Passando ao ponto dois foi deliberado no âmbito do ponto anterior, que o montante de €3.000 sejam transferidos para Reserva Ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental e de modo a dar cumprimento ao Regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, aprovados pelo Decreto-Lei nº 147/2009 de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 245/2009 de 22 de Setembro, 29A/2011 de 1 de Março e 13/2016 de

ACTAS

Folha 30

9 de Março, os quais estabelecem que os operadores que exerçam as actividades enumeradas no anexoIII do referido diploma encontram-se obrigados à constituição de uma garantia financeira que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em sinal de total concordância com o seu teor.



AVIATLANTICO - AVICULTURA. SA

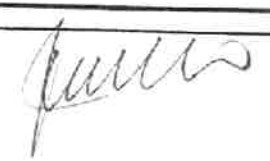
Sítio da Cova do Feitor - Santo Antonio da Serra

Capital social: 250.000 EUROS (integralmente realizado)

NIPC/NIF: PT 511 170 181

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Folha de presenças

ACCIONISTA NOME E MORADA	Nº ACÇÕES	CATEGORIA	VALOR NOMINAL (EUROS)	RUBRICA
RAMA - rações para Animais, SA, com sede no Parque Industrial da Canela, representada pelo Sr Jorge Sabino Rodrigues Berardo	250.000	NOMINATIVAS	250.000	
TOTAL	250.000		250.000	

% Capital Representado

100%

Santo da Serra, 13 de Dezembro de 2017

O Vice Presidente da Mesa da Assembleia



Renato Berardo

